



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17941/13

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00452/2016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Maria Estrela Viana**
- 1.2. CARGO: **Agente de Saúde, matrícula 115.418-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **23.09.2011**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **28.11.2011**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **08.12.2011**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

ANTÔNIO JOSÉ VIANA

MARCELO ESTRELA VIANA

IDADE

63 anos

20 anos

TIPO DE PENSÃO

Vitalícia

Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 17941/13**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Vitalícia e Temporária concedidos **Antônio José Viana e Marcelo Estrela Viana**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17941/13

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara- Miniplenário Conselheiro
Adailton Coêlho Costa, em 01 de março de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Em 1 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO